



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 112/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que *“Dispõe sobre concessão da Comenda Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras” ao Prof. Dr. Paulo Celso da Silva”*.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 1394, de 06 de agosto de 2015**, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e dá outras providências”, merecendo destaque o disposto nos seguintes dispositivos:*

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras”, a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação.

*Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de **2 (duas) por vereador e por ano**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.379/2025)*

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme os dispositivos legais acima transcritos, a homenagem destina-se a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados na educação, os quais estão comprovados na justificativa da proposição, que também informa ser o homenageado natural de Sorocaba. Ressalta-se, ainda, que este é o segundo projeto apresentado pelo Vereador autor neste exercício, respeitando o limite anual de dois projetos por parlamentar.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1394, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003100350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **05/08/2025 10:47**

Checksum: **A61D84A09759B09C3B1127A12611BB02A59B3DAB251F77B476EB11F4E2B67721**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.